DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO 3

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA 3

OUTROS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 3

APOSTILAMENTO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 3

TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3

HOMOLOGAÇÃO
RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO MÉDICO 3

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

DECRETO Nº.: 2933/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no Município de Mucuri, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente os arts. 60 a 69, relativos ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO as Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, relativas à idade mínima para admissão ao emprego e à eliminação das piores formas de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente as disposições relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO as normativas do Sistema único de Assistência Social – SUAS que disciplinam as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, estruturadas nos eixos de informação e mobilização, identificação, proteção social, defesa e responsabilização e monitoramento;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para o enfrentamento do trabalho infantil e a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à prevenção e a erradicação do trabalho infantil e à proteção do trabalhador adolescente e dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas, o Sistema de Garantia de Direitos, a sociedade civil, o setor produtivo e demais atores sociais para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Compromisso firmado pelo Município para a retomada das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, como instância de articulação, mobilização e integração, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil e à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Política Municipal de Assistência Social, com as demais políticas públicas, com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes, com a sociedade civil e com os demais atores envolvidos na prevenção e enfrentamento do trabalho infantil.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial do AEPETI:
I – Promover a articulação entre as políticas públicas e os diferentes setores envolvidos na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
II – Sensibilizar e mobilizar o Poder Público, a sociedade civil, as famílias, os trabalhadores, os empregadores, o setor produtivo e a comunidade acerca dos danos decorrentes do trabalho infantil e da necessidade de sua prevenção e erradicação;
III – Contribuir para o diagnóstico territorial das situações de trabalho infantil, considerando suas diferentes formas, incidências, causas, características e territórios de ocorrência;
IV – Contribuir para a identificação e o registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, observadas as competências dos órgãos e serviços responsáveis;
V – Propor e apoiar ações integradas de prevenção, enfrentamento e erradicação do trabalho infantil;
VI - Contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do planejamento municipal das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
VII – Estimular a construção de fluxos e protocolos intersetoriais para identificação, encaminhamento, atendimento, acompanhamento e monitoramento das situações de trabalho infantil;
VIII – Estimular a construção de parcerias entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
IX – Propor campanhas, projetos e ações educativas, atividades de mobilização social e estratégias de comunicação voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil;
X - Contribuir para o fortalecimento da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos;
XI – Apoiar e fortalecer os fluxos de identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento das situações de trabalho infantil, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e dos demais órgãos responsáveis;
XII – Estimular ações de prevenção relacionadas às formas de trabalho infantil identificadas no território municipal, considerando suas especificidades urbanas, rurais e demais características territoriais;

Certificação Digital: XD5PWLKM-GEO3YMEY-ED96IB0R-S1IYDWQR
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIII – Estimular a articulação com programas de aprendizagem profissional e demais iniciativas de preparação e inserção protegida de adolescentes no mundo do trabalho, respeitada a legislação vigente;
XIV – Promover a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais conselhos de políticas públicas, visando ao fortalecimento do controle social e da proteção integral;
XV – Propor outras medidas necessárias ao fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no Município.
Parágrafo único. O Comitê exercerá suas competências sem prejuízo das atribuições legais e institucionais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Assessoria Jurídica Gratuita e dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 3º O Comitê Intersetorial deverá promover a articulação e integração das ações das políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Turismo e Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Agropecuária e Pesca, Segurança Pública e demais áreas relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, observadas as especificidades e necessidades do território municipal.
§ 1º A articulação intersetorial deverá considerar as atribuições, competências e responsabilidades próprias de cada política pública, órgão, entidade ou instituição integrante da rede de proteção.
§ 2º As ações do Comitê deverão observar os cinco eixos estruturantes das Ações Estratégicas do PETI: informação e mobilização, identificação, proteção social, defesa e responsabilização e monitoramento.
§ 3º A articulação intersetorial deverá considerar as particularidades do território municipal, incluindo áreas urbanas, rurais, comunidades tradicionais e demais territórios em que sejam identificadas situações de trabalho infantil.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Intersetorial será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, conselhos, entidades e organizações:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Lucivanda Rios Augusto
Suplente: Morgana de Matos Monteiro
II – Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Hernania Pereira Domingos Martins Serca
Suplente: Leonardo Cândido Rodrigues da Silva
III – Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Samile Silva Costa
Suplente: Cleiciani da Silva Saúde
IV – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
Titular: Antônio Pires dos Santos
Suplente: Marcos Antônio da Silva Kock

Certificação Digital: XD5PWLKM-GEO3YMEY-ED96IB0R-S1IYDWQR
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda;
Titular: Rosthand Loures da Silva
Suplente: Élvio M. Koch
VI – Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;
Titular: Elmário Pereira de Almeida
Suplente: Jocélio Oliveira Brito
VII – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
Titular: Wanderley Silva Santos
Suplente: Jovenildo de Jesus Brito
VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Titular: Maria Benedita da Cunha Kock
Suplente: Jacqueline Passos Barbosa
IX – Conselho Tutelar I;
Titular: Zebina Silva de Oliveira
Suplente: Fabriciana de Araújo Kock Brito
X – Conselho Tutelar II;
Titular: Maria Aparecida Soares Pereira
Suplente: Maria Nilva Pereira Oliveira Silva
XI – Associação Comunitária Amanhã;
Titular: Mateus Pereira dos S. Campanhão
Suplente: Maridalva de Oliveira Silva Alves
XII – Associação Comunitária Golfinho;
Titular: Nilcileia Moraes Buluca Alcântara
Suplente: Paloma Ferreira Trega
XIII – Associação Comercial e Empresarial de Mucuri;
Titular: Rogério Barbieri
Suplente: Leandro dos Santos Silva

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos, conselhos, entidades e organizações e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Os membros do Comitê poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do órgão, conselho, entidade ou organização que representam.
§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Assessoria Jurídica Gratuita, dos órgãos de fiscalização e inspeção do trabalho, de instituições de ensino e pesquisa, de organizações da sociedade civil, de sindicatos, de trabalhadores e empregadores, do setor empresarial e de outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade, sempre que a pauta exigir, sem direito a voto.
§ 4º A participação dos convidados previstos no § 3º deste artigo terá caráter colaborativo e observará as competências institucionais próprias de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A participação no Comitê Intersetorial será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 6º O mandato dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Certificação Digital: XD5PWLKM-GEO3YMEY-ED96IB0R-S1IYDWQR
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º A representação dos órgãos públicos permanecerá enquanto perdurar a indicação do respectivo órgão.
§ 2º A substituição de qualquer representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal da instituição representada.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.
§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local previamente definido.
§ 2º Sempre que possível, as reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência ou de forma híbrida, conforme as condições técnicas disponíveis.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme estabelecido no Regimento Interno.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Coordenação o voto de qualidade em caso de empate.
§ 2º As deliberações do Comitê terão natureza de recomendação, articulação e orientação intersetorial, não substituindo as competências legais dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa municipal.

Art. 10. A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade da área técnica responsável pela gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no Município, em articulação com a Vigilância Socioassistencial.
Parágrafo único. Compete à Coordenação:
I – Convocar e coordenar as reuniões;
II – Elaborar e organizar as pautas;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;
IV – Promover a articulação entre os integrantes do Comitê;
V – Articular-se com os órgãos e instituições da rede de proteção;
VI – Apoiar o monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito da AEPETI;
VII – Manter os registros das reuniões, encaminhamentos e demais documentos produzidos pelo Comitê.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E REGISTRO DE AÇÕES

Art. 11. O Comitê poderá elaborar Plano de Ação Intersetorial para o enfrentamento do trabalho infantil no Município, em consonância com as diretrizes das Ações Estratégicas do PETI e com os instrumentos de planejamento municipal.
§ 1º O Plano de Ação poderá contemplar objetivos, metas, responsabilidades, prazos, indicadores e estratégias de monitoramento.
§ 2º O planejamento deverá considerar as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial e pelos demais setores integrantes da rede de proteção, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Certificação Digital: XD5PWLKM-GEO3YMEY-ED96IB0R-S1IYDWQR
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 12. O Comitê deverá acompanhar e monitorar, no âmbito de suas competências, a execução das ações intersetoriais relacionadas ao enfrentamento do trabalho infantil.
Parágrafo único. O monitoramento deverá considerar, sempre que disponíveis, informações relativas à identificação das situações de trabalho infantil, aos encaminhamentos realizados, à inserção e ao acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias na rede de proteção, às ações de mobilização e aos resultados alcançados.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13. O Comitê poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá normas complementares relativas à organização, funcionamento, convocação, reuniões, registro das atividades, composição das comissões ou grupos de trabalho e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações e deliberações do Comitê deverão observar a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, as normativas do Sistema Único de Assistência Social, as diretrizes das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI e demais legislação e normas aplicáveis.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mucuri, Bahia em 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XD5PWLKM-GEO3YMEY-ED96IB0R-S1IYDWQR
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA – CNPJ 13.761.705/0001-73

LICENÇA ESPECÍFICA – Nº 595.1112/2024 - RLE

O Prefeito de Municipal de Mucuri – BA, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõem do Art. 11, Parágrafo Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com a Portaria nº 266, de 10 de julho de 2008, do Diretor – Geral da agência Nacional de Mineração, concede à empresa **DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.533.463/0001-68**, com sede na Av. Espírito Santo, 78, bairro Gazzinelândia, distrito de Itabatã, município de Mucuri – BA, CEP 45.930-000. **LICENÇA ESPECÍFICA** pelo prazo de 05 anos ou até a exaustão da jazida, para Extração de ARGILA no local denominado **FAZENDA BOA SORTE**, localizada à margem esquerda do Rio Mucuri, Zona Rural do município de Mucuri, de propriedade da própria empresa, numa área de 8,33 ha (Oito hectares e trinta e três ares), para emprego direto na Industria Cerâmica, delimitada por um polígono conforme a seguinte descrição:

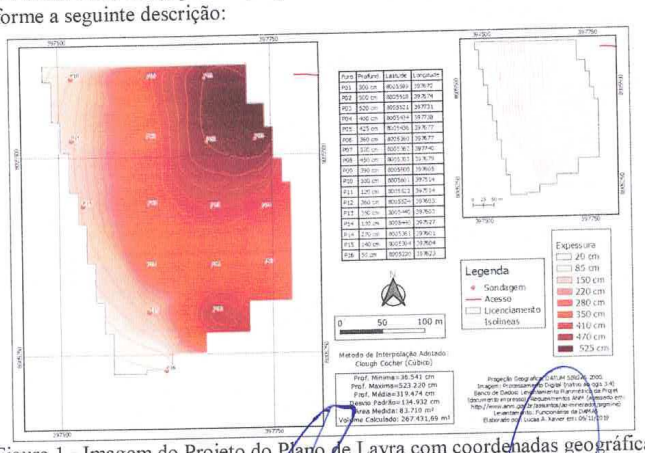


Figura 1 - Imagem do Projeto do Plano de Lavra com coordenadas geográficas.

As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obrenção:

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto a ANM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008.
2. LICENÇA AMBIENTAL expedida pela SEMAM, de acordo com a Resolução CONAMA nº 10 de 06 de dezembro de 1990 e Rsolução CEPRAM 4579/2018.

Mucuri/BA, 12 de dezembro de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, de Mucuri/BA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM
Av. Petrobras, N° 510, Centro, Mucuri – BA semamucuri@gmail.com

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 635.1509/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem através deste, conceder à empresa **TK3 AGRO E CIA LTDA** (AGRO NIKEY TK3), inscrita no CNPJ: 52.485.336/0001-95, situada na Fazenda Boa Vista, Zona Rural do Município de Mucuri/BA, CEP: 45.930-000, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para:

- **Receber resíduos orgânicos vegetais** provenientes de podas e galhadas coletadas no Município de Mucuri por meio dos serviços de limpeza pública;
- **Recolher resíduos de peixes, camarões e moluscos marinhos** (cabeças, escamas, peles, cascas, espinhas, entre outros) na Peixaria Bahia Sul Pescados (situada na Rua Pedreira Franco, nº 359) e em outras peixarias do Município de Mucuri que disponibilizarem esses resíduos.

CONDICIONANTES E OBRIGAÇÕES

1. **Responsabilidade Logística:** Fica sob a inteira responsabilidade da empresa supracitada o fornecido de recipientes adequados para o acondicionamento seguro, bem como a coleta e o transporte correto dos resíduos de pesca, evitando vazamentos ou odores contratados em vias públicas.
2. **Normas Técnicas:** O armazenamento e a destinação final de todos os resíduos recebidos devem seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes e as diretrizes de vigilância sanitária.
3. **Fiscalização:** Esta Autorização deverá ser mantida no local das atividades e apresentada sempre que solicitada pela fiscalização ambiental.

Obs.: Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM e cabe ao interessado obter anuência desta Secretaria ou em outras instâncias, quando couber, para que elas alcancem seus efeitos legais.

A presente declaração é válida por um período de 01 (um) ano e entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri/BA, 15 de setembro de 2026.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, de Mucuri/BA

APOSTILAMENTO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. AP01-26 AO TERMO DE CONTRATO CRED48-23

CREDENCIAMENTO Nº. CRED48-2023-3
CHAMADA PÚBLICA Nº. CP1-2023-3

Por este instrumento particular contratual, conforme o **TERMO DO CONTRATO nº CRED48-23** do Processo **CREDENCIAMENTO Nº CRED48-2023-3**, **MUNICÍPIO DE MUCURI/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.761.705/0001-73**, com sede na Avenida Petrobrás, 258, centro, Mucuri/BA, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**, brasileiro, casado, Gestor Público residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ANDRE DA SILVA OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **49.845.261/0001-00**, com sede na Rua Itália, 943, lote 6 quadra 16 – Monte Castelo – Teixeira de Freitas/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Objeto do presente Termo de Apostilamento é a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, E DO ENDEREÇO DA EMPRESA**. Com fundamento legal art. 92, V da Lei 14.133/2021.

ALTERAR:

A empresa passará a usar a razão social **A S OLIVEIRA SERVICOS DE SAUDE LTDA**, estabelecida à Rua Floriano Peixoto nº 154 – São João - Itanhém/BA

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos.

Mucuri/BA, 11 de setembro de 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XD5PWLKM-GEO3YMEY-ED96IB0R-S1IYDWQR
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº PR27C1.6-26 AO CONTRATO Nº PR27C1-22. CONTRATADO: **SUPER MIDIA COMUNICACAO VISUAL E ESTRUTURAS LTDA,** CNPJ Nº: 42.024.758/0001-00, OBJETO: **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO**, QUE SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. VALOR DO ADITIVO: R$ 165.778,00(CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS). PRAZO PRORROGADO: 07/08/2026 À 14/04/2027. ASSINATURA: 06/08/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº CRED32.1-26 AO CONTRATO Nº CRED32-25. CONTRATADO: **RAFAEL SATO SERVICOS MEDICOS LTDA,** CNPJ Nº: 61.721.843/0001-71, OBJETO: **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO**, QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÃO HOSPITALAR E SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA - COMUNITÁRIA EM ATENÇÃO BÁSICA - UBS 010 CIDADE NOVA - ITABATÃ - MUCURI/BA. VALOR DO ADITIVO: R$ 494.400,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 24/09/2026 À 23/09/2027. ASSINATURA: 23/09/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº CRED48.3-26 AO CONTRATO Nº CRED48-23. CONTRATADO: **A S OLIVEIRA SERVICOS DE SAUDE LTDA,** CNPJ Nº: 49.845.261/0001-00, OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO, QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA NO CAPS-AD EM ITABATÃ E PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR NA CLÍNICA JULIO DE OLIVEIRA FILHO NA SEDE DO MUNICÍPIO. VALOR DO ADITIVO: R$ 422.400,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 15/09/2026 À 14/09/2027. ASSINATURA: 14/09/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº PE13B.2-26 AO CONTRATO Nº PE13B-26. CONTRATADO: **SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA,** CNPJ Nº: **01.771.887/0001-84**, OBJETO: **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PARA A REDUÇÃO DOS PREÇOS DOS ITENS DO CONTRATO**, DESCRITOS A SEGUIR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
LOTE 2 - MUCURI ITABATAN						
Item	**Especificação**	**Saldo dos itens do Contrato**	**Unid.**	**Unit. R$**	**V. Reajustado**	**Total R$**
1	ALCOOL COMBUSTIVEL IITABATAN	15.000	LITRO	5,29	**4,45**	-12.600,00
2	GASOLINA COMUM ITABATAN	134.632	LITRO	7,19	**6,97**	-29.619,04
3	DIESEL COMUM ITABATAN	80.000	LITRO	7,79	**6,89**	--72.000,00
4	DIESEL S10 ITABATAN	81.524	LITRO	7,89	**7,29**	-48.914,40
					Total do Lote 02 R$:	**-163.133,44**

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	LOTE 2 - MUCURI ITABATAN					
Item	**Especificação**	**Saldo dos itens do Contrato**	**Unid.**	**Unit. R$**	**V. Reajustado**	**Total R$**
1	ALCOOL COMBUSTIVEL IITABATAN	10.000	LITRO	5,29	**4,45**	-8.400,00
2	GASOLINA COMUM ITABATAN	60.000	LITRO	7,19	**6,97**	-13.200,00
3	DIESEL COMUM ITABATAN	35.872	LITRO	7,79	**6,89**	-32.284,80
4	DIESEL S10 ITABATAN	4.500	LITRO	7,89	**7,29**	--2.700,00
					Total do Lote 02 R$:	**-56.584,80**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
LOTE 2 - MUCURI ITABATAN						
Item	**Especificação**	**Saldo dos itens do Contrato**	**Unid.**	**Unit. R$**	**V. Reajustado**	**Total R$**
1	ALCOOL COMBUSTIVEL IITABATAN	15.000	LITRO	5,29	**4,45**	-12.600,00
2	GASOLINA COMUM ITABATAN	140.860	LITRO	7,19	**6,97**	-30.989,20
3	DIESEL COMUM ITABATAN	64.191	LITRO	7,79	**6,89**	-57.771,90
4	DIESEL S10 ITABATAN	150.000	LITRO	7,89	**7,29**	-90.000,00
					Total do Lote 02 R$:	**-191.361,10**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
LOTE 2 - MUCURI ITABATAN						
Item	**Especificação**	**Saldo dos itens do Contrato**	**Unid.**	**Unit. R$**	**V. Reajustado**	**Total R$**
1	ALCOOL COMBUSTIVEL IITABATAN	5.000	LITRO	5,29	**4,45**	-4.200,00
2	GASOLINA COMUM ITABATAN	50.000	LITRO	7,19	**6,97**	-11.000,00
3	DIESEL COMUM ITABATAN	20.000	LITRO	7,79	**6,89**	-18.000,00
4	DIESEL S10 ITABATAN	20.000	LITRO	7,89	**7,29**	-12.000,00
					Total do Lote 02 R$:	**-45.200,00**

- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total desde Termo Aditivo é de **R$ -456.279,34 (menos, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

Mucuri/BA, 03 de setembro de 2026.

RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO MÉDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº CRED17-2026-3
CHAMADA PÚBLICA CP1-2023-3

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o processo Administrativo nº. 2112/2022-3, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **RATIFICO** a contratação da profissional **ESTER FERREIRA PAULINO,** inscrita no **CPF N° 079.XXX.XXX-01,** que tem por objeto prestação serviços médicos especializados em (**FISIOTERAPIA**), pelo período de 12 (doze) meses, valor global de R$51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Mucuri-BA, 18 de setembro de 2026.

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº CRED18-2026-3
CHAMADA PÚBLICA CP1-2023-3

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o processo Administrativo nº. 2112/2022-3, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **RATIFICO** a contratação da profissional **AGNIS DA SILVA DE SOUTO,** inscrita no **CPF N° 149.XXX.XXX-25,** que tem por objeto prestação serviços médicos especializados em (**FISIOTERAPIA**), pelo período de 12 (doze) meses, valor global de R$51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Mucuri-BA, 18 de setembro de 2026.

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº CRED19-2026-3
CHAMADA PÚBLICA CP1-2023-3

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o processo Administrativo nº. 2112/2022-3, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **RATIFICO** a contratação da profissional **FERNANDA APARECIDA CARDOSO DE ALMEIDA ,** inscrita no **CPF N° 000.XXX.XXX-77,** que tem por objeto prestação serviços médicos especializados em (**PSICOLOGA**), pelo período de 12 (doze) meses, valor global de R$51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Mucuri-BA, 18 de setembro de 2026.

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº CRED20-2026-3
CHAMADA PÚBLICA CP1-2023-3

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o processo Administrativo nº. 2112/2022-3, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **RATIFICO** a contratação da empresa **CAMPOS DIIRR MEDICINA INTEGRADA LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 67.823.497/0001-19,** que tem por objeto prestação serviços médicos especializados em (Plantão médico hospitalar), pelo período de 12 (doze) meses, valor global de R$494.40000 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Mucuri-BA, 18 de setembro de 2026.

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°06/2026